

# Classificados



Ministério da Agricultura  
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“ÁGUA E SANEAMENTO EM SANTO ANTÃO”

ILHA DE SANTO ANTÃO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ÁGUA E SANEAMENTO EM SANTO ANTÃO” - ILHA DE SANTO ANTÃO do proponente **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEAMENTO (ANAS)** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 14 de dezembro a 24 de Janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Porto Novo;
- Câmara Municipal do Paúl;
- Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente da Ribeira Grande;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do Porto Novo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semmedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semmedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 15 de dezembro de 2022



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA  
Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL

O Sr. Dr. **DJEFF KIRK FORTES NEVES**, Juiz de Direito, junto deste Juízo,

Faz saber que no Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista, nos autos de Ação Declarativa Abreviada, registado sob o nº **23/2022-2023** movida pela autora **ISABEL FONTES PINTO**, correm éditos de 10 (DEZ) DIAS, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, **CINTANDO** quaisquer interessados Incertos para, querendo, contestarem o pedido da autora acima referido, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, e que consiste em declarar a autora como dona e legítima proprietária, por a ter adquirido por usucapião, da embarcação de recreio, a motor, de cor branca, sem cobertura, com a inscrição no casco com os dizeres “Nautica Picentia”, com 4,60 metros de cumprimento, 1,80 metros de boca, 0,5 metros de pontal, com motor de 8CV YAMAHA.

Faz ainda saber aos interessados incertos de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado; que, com a contestação, se a apresentarem, deverão, no prazo de

**05 (CINCO) DIAS**, efectuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual montante, nº 1 do art. 110.º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados incertos por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **2 (DOIS) DIAS**, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, requererem à O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos de insuficiência económica.

Para constar se passou este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa.

Juízo Cível do Tribunal Judicial da Boa Vista, 08 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 36 do livro de notas número E/74, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Dos Reis Lopes Gomes**. - Que, no dia quatro de novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência nesta cidade do Mindelo, faleceu Maria Dos Reis Lopes Gomes, de oitenta e seis anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de solteira. - Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos; **a) Maria Odete Gomes Pires**, viúva, e **- b) Lígia Natália Lopes Vieira**, casada com Eugénio Filomeno Mendes

Ribeiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residentes nesta cidade do Mindelo. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de outubro de 2022.

Conta: 202259940 /2022  
Art. 20.4.2..... 1000\$00  
Selo..... 200\$00  
Total..... 1.200\$00 . Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. nº 474658



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, de folhas setenta verso a setenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia trinta do mês de Novembro de dois mil e catorze, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira da Craquinha, faleceu **VICENTE ARTUR FLÔR ANDRADE**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens e em primeiras núpcias, com Maria de Fátima Lopes Dias Andrade.

Que, o falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e não fez testamento, nem qualquer outra disposição da

última vontade, tendo deixado como única herdeira legítima, a sua mencionada esposa, **Maria de Fátima Lopes Dias Andrade**, atualmente viúva, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira da Craquinha, ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Vicente Artur Flôr Andrade**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto.... 200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo nº 478646  
Conta nº 2022245040



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [SegundocartorioSV@gov.cv](mailto:SegundocartorioSV@gov.cv)



# Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Direção Geral do Planeamento  
Orçamento e Gestão

## CONCURSO PÚBLICO Nº 03/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene para as Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e para o Ministério da Economia Digital

### ANÚNCIO DO CONCURSO

#### Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Cidade da Praia, dezembro de 2022

#### 1. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), sito na Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau – Cidade da Praia.

#### 2. Órgão competente para a decisão de contratar

A Entidade que Autoriza Despesa é o Secretário de Estado das Finanças, conforme o despacho datado de 05 de dezembro de 2022.

#### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento

A Entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), sito no Edifício Sede do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Avenida Amílcar Cabral CP nº102, Plateau - Cidade da Praia, tel.: nº 260 74 90/262 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 4. Financiamento

Rúbrica orçamental com a classificação económica 02.02.02.01.01 – Limpeza, Higiene e Conforto.

#### 5. Objeto do Concurso

O presente concurso destina-se aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene para as Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e para o Ministério da Economia Digital.

#### 6. Prazo de execução do contrato

O Serviços deverá ser executada em **12 (doze) meses**.

#### 7. Preço Base

O preço base é de 9.633.000\$00 CVE (nove milhões, seiscentos e trinta e três mil escudos).

#### 8. Obtenção dos documentos do concurso

8.1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para downloads, no Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrónico: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.

8.2. As peças do procedimento estão também disponíveis para entrega, junto da Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), em ficheiro informático, mediante entrega pelo interessado de dispositivo de armazenamento, ou enviado pelo correio eletrónico indicado pelo interessado, no praxo máximo de 24 horas subsequentes à receção do pedido, entre às 8h30 e às 16 horas.

#### 9. Requisitos de admissão

9.1. Serão admitidas empresas concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

- Tempo mínimo de atividade efetiva de 5 (cinco) anos;

#### 10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

#### 11. Prazo de apresentação das candidaturas

As Propostas e os Documentos que as acompanham devem ser entregues, **em versão papel, diretamente** na Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau-Cidade da Praia, Tel.: 2607490/610, ou **através do correio registado, entre as 08 horas até 16:00, até o dia 18 de janeiro de 2022.**

#### 12. Língua

As **candidaturas** bem como os **documentos que as acompanham** devem ser redigidas em Língua Portuguesa ou com a devida tradução. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos que estiverem redigidas em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizado.

#### 13. Ato público de abertura das candidaturas

O Ato Público de Abertura das Propostas, será realizado às **09h30mn do dia 19 de janeiro de 2022**, na sala Multiuso do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE).

#### 14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contar a data do termino do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### 15. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com critério da proposta **economicamente mais vantajosa**.

#### 16. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) - Av. Amílcar Cabral, CP 102 – Cidade da Praia Tel.: 260 74 90/ 260 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 17. Lei aplicável ao procedimento

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei 88/VIII/2015, de 14 de abril.

#### 18. Data do anúncio

Praia aos 21 de janeiro de 2023

O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão  
Carlos de Oliveira



# Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Direção Geral do Planeamento  
Orçamento e Gestão

## CONCURSO PÚBLICO Nº 04/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Controlo de Acesso, Monitorização do Sistema de Videovigilância, Vigilância e Segurança Humana e Patrimonial nas Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

### ANÚNCIO DO CONCURSO

#### Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Cidade da Praia, dezembro de 2022

#### 1. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DG-POG) do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), sito na Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau – Cidade da Praia.

#### 2. Órgão competente para a decisão de contratar

A Entidade que Autoriza Despesa é o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, conforme o despacho datado de 07 de dezembro de 2022.

#### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento

A Entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), sito no Edifício Sede do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Avenida Amílcar Cabral CP nº102, Plateau - Cidade da Praia, tel.: nº 260 74 90/262 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 4. Financiamento

Rúbrica orçamental com a classificação económica 02.02.02.01.00 – Vigilância e Segurança.

#### 5. Objeto do Concurso

O presente concurso destina-se aquisição de Serviços de Aquisição de Serviços de Controlo de Acesso, Monitorização do Sistema de Videovigilância, Vigilância e Segurança Humana e Patrimonial nas Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

#### 6. Prazo de execução do contrato

O Serviços deverá ser executada em 12 (doze) meses.

#### 7. Preço Base

O Preço Base é de 28.410.000\$00 (vinte oito milhões, quatrocentos e dez mil escudos).

#### 8. Obtenção dos documentos do concurso

8.1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para downloads, no Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrónico: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.

8.2. As peças do procedimento estão também disponíveis para entrega, junto da Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), em ficheiro informático, mediante entrega pelo interessado de dispositivo de armazenamento, ou enviado pelo correio eletrónico indicado pelo interessado, no praxo máximo de 24 horas subseqüentes à receção do pedido, entre às 8h30 e às 16 horas.

#### 9. Requisitos de admissão

9.1. Serão admitidas empresas concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

Não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública;  
Tempo mínimo de atividade efetiva de 5 (cinco) anos;

#### 10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

#### 11. Prazo de apresentação das candidaturas

As Propostas e os Documentos que as acompanham devem ser entregues, em versão papel, diretamente na Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau-Cidade da Praia, Tel.: 2607490/610, ou **através do correio registado**, entre as **08 horas até 16:00, até o dia 24 de janeiro de 2023**.

#### 12. Língua

As **candidaturas** bem como os **documentos que as acompanham** devem ser redigidas em Língua Portuguesa ou com a devida tradução. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos que estiverem redigidas em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizado.

#### 13. Ato público de abertura das candidaturas

O Ato Público de Abertura das Propostas, será realizado às **09h30mn do dia 25 de janeiro de 2023**, na sala Multiuso do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE).

#### 14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contar a data do termino do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### 15. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com critério da proposta **economicamente mais vantajosa**.

#### 16. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) - Av. Amílcar Cabral, CP 102 – Cidade da Praia Tel.: 260 74 90/ 260 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 17. Lei aplicável ao procedimento

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei 88/VIII/2015, de 14 de abril.

#### 18. Data do anúncio

Praia aos 21 de dezembro de 2022

O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão  
Carlos de Oliveira



# Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Direção Geral do Planeamento  
Orçamento e Gestão

## CONCURSO PÚBLICO Nº 05/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Frio, Geradores e Instalações Elétricas nos Edifícios e Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

### ANÚNCIO DO CONCURSO

#### Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Cidade da Praia, dezembro de 2022

#### 1. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), sito na Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau – Cidade da Praia.

#### 2. Órgão competente para a decisão de contratar

A Entidade que Autoriza Despesa é o Secretário de Estado das Finanças, conforme o despacho datado a 12 de dezembro de 2022.

#### 3. Entidade responsável pela condução do procedimento

A Entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), sito no Edifício Sede do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Avenida Amílcar Cabral CP nº102, Plateau - Cidade da Praia, Tel.: nº 260 74 90/262 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 4. Financiamento

Centro de Custo: 40.10.09.31.01 - Funcionamento - Direção Geral Do Planeamento Orçamento e Gestão, Rubrica Económica: 02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens.

#### 5. Objeto do Concurso

O presente concurso destina-se à aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Frio, Geradores e Instalações Elétricas, nos Edifícios e Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

#### 6. Prazo de execução do contrato

O Serviços deverá ser executada em **12 (doze) meses**.

#### 7. Preço Base

O preço base é de **1.486.000\$00 CVE** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil escudos).

#### 8. Obtenção dos documentos do concurso

8.1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para downloads, no Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrónico: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.

8.2. As peças do procedimento estão também disponíveis para entrega, junto da Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), em ficheiro informático, mediante entrega pelo interessado de dispositivo de armazenamento, ou enviado pelo correio eletrónico indicado pelo interessado, no prazo máximo de 24 horas subsequentes à receção do pedido, entre às 8h30 e às 16 horas.

#### 9. Requisitos de admissão

9.1. Serão admitidas empresas concorrentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- b) Tempo mínimo de atividade efetiva de 5 (cinco) anos;

#### 10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

#### 11. Prazo de apresentação das candidaturas

As Propostas e os Documentos que as acompanham devem ser entregues, **em versão papel, diretamente** na Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau-Cidade da Praia, Tel.: 2607490/610, ou **através do correio registado, entre as 08 horas até 16:00, até o dia 11 de janeiro de 2023.**

#### 12. Língua

As **candidaturas** bem como os **documentos que as acompanham** devem ser redigidas em Língua Portuguesa ou com a devida tradução. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos que estiverem redigidas em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizado.

#### 13. Ato público de abertura das candidaturas

O Ato Público de Abertura das Propostas, será realizado às **09h30mn do dia 12 de janeiro de 2023**, na sala Multiuso do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE).

#### 14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contar a data do termino do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### 15. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com critério do **preço mais baixo**.

#### 16. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) - Av. Amílcar Cabral, CP 102 – Cidade da Praia Tel.: 260 74 90/ 260 76 10, e-mail: [ugac@mf.gov.cv](mailto:ugac@mf.gov.cv).

#### 17. Lei aplicável ao procedimento

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei 88/VIII/2015, de 14 de abril.

#### 18. Data do anúncio

Praia aos 21 de dezembro de 2022

O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão  
Carlos de Oliveira



Ministério da Agricultura  
e Ambiente



**Programme CVE/389**  
**Programme d'Appui Sectoriel Eau et Assai-**  
**nissement**

**AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT**  
**CVE/389 • 22 5517**

**Titre : Assistance technique pour renforcer la gestion commerciale et opérationnelle de la société Águas e Energia da Boavista (AEB)**

Montant maximum : 75 000 EUR - Délai d'exécution de 12 mois

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Dev) lance un AMI pour l'acquisition de services **d'Assistance technique pour renforcer la gestion commerciale et opérationnelle de la société Águas e Energia da Boavista (AEB)** pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et **spécialisés dans le domaine de l'eau et assainissement.**

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience en gestion commerciale et opérationnelle des fournisseurs d'eau et d'assainissement.

Le début des services est prévu pour mars 2023 et pour une durée de 12 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans les régions de Santiago et Boavista, au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 75 000 EUR (hors taxes).

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir par email le 18.01.2023 à 11h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

E-mail : [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)

c/c: [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

**Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.**

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 25 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 213/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MARGARIDA DE FÁTIMA INÁCIO DA SILVEIRA TEIXEIRA**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em São Jorge, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. SILVESTRE FONTES, advogado, com residência nos Mosteiros, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus legais: - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA: "Um prédio rustico de semeadura, sito em São Jorge, com uma área de 32.835,39m2, confrontando ao Norte com Daniel Bernardino Brandão, Sul com**

**Mélica de Pina, Este com Henrique Renato Teixeira e Oeste com Idalina Txitxa, omisso na matriz predial e com um valor comercial de 14.095.600\$00".**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS  
Cidade de Igreja Telefone, 2831307-Fax nº 2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 18/2022

**O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS**

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros correm termos uns autos de Acção de Justificação Judicial, registados sob o nº 83/22, que a Autora Josefa Montrond residente em São Jorge, com Mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes move contra os Réus, **Ministério Público e Interessados Incertos, são citados os Réus Interessados** incertos com as seguintes advertências:

Para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo, o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

Verba Única

Um prédio rústico, para cultivo de mandioca, localizado em Monte Lorna, com uma área de 39829m2 confrontando ao Norte com Alina de Angelina, Sul com Miguel Montrond, Este com Raúl e Oeste com Quina, sem inscrição na matriz predial, com o valor real do mercado de 7.965.860\$00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta escudos).

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado na referida acção;

*De que caso contestarem, deverão pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.*

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 08 de dezembro de 2022.





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO (1ª PUBLICAÇÃO) Nº 22 /2022

O Sr. Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

\*\*\*//\*\*\*

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação Especial - Despejo**, reg. sob o nº 41/2022, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu **CHIBUEZ BENARD, mcp «Rex»**, solteiro, maior de idade, com residência conhecida em Achadinha Praia, em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **CINCO (5) dias**, (cfr. arts.º 35º al. b), 832º, 841º, 220º, 226º e 227º todos CPC), que se contarão depois de finda a dilação de **Trinta (30) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a **Autora Emilie Semedo**, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelos Autores, ao abrigo disposto no nº 1 do art. 444º do CPC.

O pedido da Autora consiste em requerer: **que seja declarado resolvido o contrato de arrendamento, por incumprimento por parte do réu; que o réu seja condenado a pagar à autora rendas devidas correspondente ao ano de 2021 no valor de 336.000\$00, e de janeiro a junho de 2022 no valor de 168.000\$00 acrescidos de juros legais a taxa anual de 4%; que o réu seja condenado a entregar a moradia rés-do-chão que ocupa, livre de pessoas e bens; e que o réu seja condenado ainda em custas, procuradoria e juros de mora vencidos e vincendos**; como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra na Secretaria deste Juízo, para lhe ser entregue, quando solicitado.

Faz ainda saber ao Réu que é **obrigatória a constituição de advogado** na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou o presente anúncio, que será entregue a autora, na pessoa do seu mandatário constituído, para efeito de publicação.

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, aos 18 do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Juiz de Direito  
/FILOMENO,ROCHA,AFONSO/  
A Oficial de Justiça  
/TYENNE CABRAL/

## TRADUÇÃO

Eu, SANDRA V. SILVA, Notário Público, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

Certifico que, para tradução, me foi apresentado o adjunto documento em língua inglesa, cuja versão para a portuguesa é a seguinte:

### DETERMINAÇÃO RELATIVA A TAXAS E CUSTOS

22D1015

Tribunal: **Tribunal de Família e Sucessões**  
**ga Barreto**

Nome e Número do Caso: **Depina V. Veiga**

Nome do requerente: **Joao L. Depina**

Endereço: **22 Savin Hill Ave. Apt.2 Dorchester, MA 02125**

### DETERMINAÇÃO IMEDIATA PELO ESCRIVÃO (Inscrição, Registro)

**PERMITIDO IMEDIATAMENTE.** A declaração do requerente aparece regular e completa em sua face, indica que o requerente é indigente e solicita dispensa, substituição ou pagamento pela Commonwealth apenas de taxas e custos normais. De acordo com G. L. c. 261, § 27C(2), o pedido é, portanto, **PERMITIDO** imediatamente sem audiência, e as taxas e custos normais indicados no pedido são:

- dispensado por completo
- a ser pago pela Commonwealth no montante de \$220.00
- 
- **REMETIDO A UM JUIZ.** A declaração do requerente não preenche todas as condições do § 27C(2), e é, portanto, remetida a um juiz nos termos do § 27C(3), porque:
  - A declaração não é regular e completa em sua face.
  - A declaração não indica que o requerente é indigente na acepção do § 27A
  - A declaração solicita dispensa, substituição ou pagamento pela Commonwealth de taxas e custos adicionais

Observações:

Descrever as taxas e custos dispensados: Taxa de arquivo, Serviço de processamento Escriturário - Magistrado/ Escrivão Assistente (registrator/assistente)

Data: 17/7/22 (Illegible Signature)

### DETERMINAÇÃO DO JUIZ

- **após audiência**
- **sem audiência**

### TAXAS E CUSTOS NORMAIS

- A solicitação é PERMITIDA com relação às taxas e custos normais indicados no pedido, e eles são ordenados:
- dispensado por completo
- a ser pago pela Commonwealth no montante de
- dispensado em parte. Considero que está dentro dos limitados meios financeiros do requerente pagar um montante reduzido de

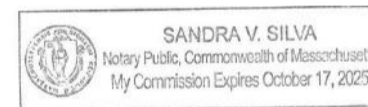
Está conforme o original.

Restitui ao interessado o original acompanhado da presente tradução.

Boston, 14 de Dezembro de 2022.

Sandra V Silva  
Notário Público

A minha comissão termina em 17/10/2025



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA  
JUÍZO CÍVEL

### 1º Anúncio

**O Dr. Leonel Carvalho Pires, Juiz do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina de Santiago.**

### & ###

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm termos os **Autos de Inventário Obrigatório**, registado sob o nº 01/2022-23, em que é inventariante o **Ministério Público**, em representação do menor **Luís Miguel dos Santos Afonso** e Inventariada **Aldonça de Fátima dos Santos Borges Afonso**, nascida em 8 de julho de 1971, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente antes de falecer em Achada Galego, o qual desempenha função de Cabeça de Casal o cônjuge meeiro **Orlando Furtado Afonso**, viúvo, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Galego, são **CITADOS** os **Herdeiro desconhecidos e Interessados Incertos**, para os termos do referido

inventário, e que podem, querendo, no **prazo de 20 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **Trinta (30) Dias**, contada a partir de segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem oposição ao inventário, pelos fundamentos constante da petição inicial, cujo o duplicado encontra-se nesta Secretaria á sua disposição e impugnar a competência de cabeça de casal.

O pedido consiste em “proceder a partilhada herança aberta por morte de **Aldonça de Fátima dos Santos Borges Afonso**.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue, para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Juízo Cível, em Assomada, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

O Juiz de Direito,  
  
/Leonel Carvalho Pires/

O Escrivão de Direito,  
  
/Nelson Pereira Cabral/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### Anúncios-2ª publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de sentença Estrangeira registados sob nº82/2022.**

Requerente: **Felisberto Marino de Carvalho**, nascido a 28 de fevereiro, de 1953, filho de Heitor Rodrigues de Carvalho e de Angelina Gomes de Carvalho, emigrante em França, residente em 21 rue des États Généraux App 11, 60110- Meru-França.

Requerido(a): **Carmilita Dias Tavares**, nascida a 24 de novembro de 1963, filha de Simplício Mendes Tavares e de Vitalina Dias de Pina Abade, Concelho de Tarrafal, emigrante em França, onde residente em 2 Alée Kamal Djoumblatt Batiment MP3-285,6011 0-Meru.

0000000000

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, e citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Relações de Amiens Terceira Câmara de Família**), de pelos factos e fundamentos constantes na

petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**30.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente publicação.

Cidade de Assomada, aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

A-Juíza Desembargadora,  
*Rosa Martins Branco*  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Oficial de Justiça,  
*Nidia Santos*  
/Nidia Santos/  
-Ajudante de Escrivão-



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
-1º Juízo Cível -

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc. Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 59/2022.

Autor: CARLOS ALBERTO FORTES ALVES.

Réus: **HERDEIROS DE SILVESTRE LOPES GOMES e MARGARIDA DE JESUS**, sendo eles **ANTÓNIA MARGARIDA GOMES, MARIA MARGARIDA DE JESUS TEIXEIRA, MARIA DAS DORES GOMES, ANTÓNIO SILVESTRE DE JESUS ROMANA MARGARIDA GOMES**, todos residentes em parte incerta.

-0-

**FAZ-SE SABER** que no processo e Juízo acima indicados, são citados os réus acima identificados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os referidos autos, cujo pedido consiste em reconhecer o autor como legítimo proprietário de um imóvel situado em Espia, em nome de Silvestre Lopes Gomes e Margarida Maria de Jesus, por tê-lo adquirido por usucapião, com a advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverão no prazo de **cinco dias**, a contar da apresentação da contesta-

ção, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **10.000\$00**, não o fazendo no prazo legal, serão notificada para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

**FAZ-SE SABER**, ainda, de que gozam da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestarem, em vez de solicitar guias no cartório deste juízo para o pagamento do preparo inicial pode depositar esse valor diretamente na conta de cofre de preparos e custas do Tribunal Judicial desta Comarca nº 4812559 10 001- BCA e, se assim o fizerem, têm o prazo de dois dias para entregar ou remeter ao cartório deste juízo documento comprovativo do depósito efetuado, sob pena de execução.

Mindelo, 07 de novembro de 2022.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86o-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **68**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Porfirio Pereira da Veiga**, falecido no dia nove de janeiro de mil novecentos e noventa e um, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único e universal herdeiro o seu filho, **António Tavares da Veiga**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido Porfirio Pereira da Veiga.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Emol: ..... 1.000\$00

Imp.de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 482181/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dois de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 06 a 06v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte e dois, faleceu numa Casa em Coculi - Santo Antão, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Vlademiro Óscar Lopes**, no estado de casado com Maria Auxiliadora Dias Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, filho de Maria Beatriz Lopes, tendo como última residência em Coculi - Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: 1 - Mirian Solange Lima Lopes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho São Vicente, residente em Portugal;

2 - Eugénia Beatriz Lima Lopes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; 3 - Cátisia Soraia Lima Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho de São Vicente, residente em Coculi-Ribeira Grande.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 12 de dezembro de 2022.

Conta nº 4856/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 71 a 72 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de treze de dezembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezanove de fevereiro de mil, novecentos e noventa e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **ERNESTO MENDES**, de setenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Jesus Mendes, sua viúva meieira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Daniel Ivo Mendes**, casado com Maria L. Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos;

b) **Tina Marie Mendes Barnett**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Reginald Andre Barnett;

c) **Ruth Libania Mendes MC Cravy**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com George Wesley Mc Cravy;

d) **Deladier Daved Mendes**, divorciado;

e) **Paul Ernest Mendes**, divorciado, todos naturais dos Estados Unidos da América, onde residem;

Que por sua vez no dia vinte e nove de

setembro de dois mil e seis, na cidade de Plymouth, Estados Unidos da América, faleceu **MARIA JESUS MENDES**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos com **MARIA JESUS MARTINS MENDES** e **MARIA MARTINS MENDES**, de setenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Plymouth, Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos filhos deixados por Ernesto Mendes, acima identificados:

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 83/12  
Artigo 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto .....200\$00  
Soma:.....1.200\$00 -  
São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **63** foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Francisco Gomes**, falecido no dia dezanove de julho de dois mil e vinte e dois, na sua residência, em Cabeça Carreira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com **Augusta Gomes de Oliveira**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem quaisquer disposições de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes vivos e deixou como única e universal herdeira a sua esposa **Augusta Gomes de Oliveira**, viúva, natural da freguesia e

concelho de Santa Catarina, residente em Cabeça Carreira.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Gomes**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de setembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.. 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 479019/2022

  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\* Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, 1333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@pov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 76, de folhas 14 á 14 v, a Escritura de Habilitação de Herdeiros no qual foi declarado:

Que no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, faleceu na sua Residência em Cácem -Portugal, **Anildo Vieira Lopes**, no estado de casado, com Teodora Cândida Maocha Lima Lopes, filho de Belarmino Vieira Lopes, natural que foi de Angola, tendo como última residência em Cácem -Portugal e tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1 - Dilma Helena Maocha Vieira Lopes**, solteira, maior, residente em Boa Vista;- **2 - Idelce Regina Maocha Vieira Lopes**, solteira, maior, residente em Portugal; **3 - Sheila Marlene Maocha Vieira Lopes**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **4 - Stefan Dany Maocha Vieira Lopes**, solteiro,

maior, residente na Cidade da Praia;

Todos os herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora da Livramento do concelho da Ribeira Grande;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 20 dias do mês de Dezembro de dois mil

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 4987/22

O Conservador/Notário,  
José Carlos Brandão de Oliveira/  


DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv www.governo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 24F e 24V, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo de Daniel Lopes Ferreira, em substituição do respetivo Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, ausente por motivo de férias, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Silvéria Martins Gonçalves**, também conhecida por **Silvéria Gonçalves Martins**, falecida no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Manuel Semedo**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Paulino Gonçalves Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Ivaldino Gonçalves Semedo**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Juvelino Gonçalves Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Hirondina Gonçalves Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **de cujus**.

Está conforme o original.

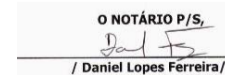
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 482668/2022.

O NOTÁRIO P/S,  
  
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone (238) 2661124/ VOIP (233) 6677 Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv





## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 03 a 03v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

**Primeira habilitação** - Que no dia onze de dezembro do ano de dois mil e nove, faleceu no sítio de Corda, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, **Manuel Vicente Pinheiro**, no estado de casado com Maria da Encarnação Carvalho sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Vicente João Pinheiro e de Joana Maria de Jesus, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Corda - Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: **1 - Maria de Fátima Pinheiro**, casada com Manuel Simão Fonseca, residente em Noruega; **2 - Joana Maria Carvalho**, solteira, maior, residente em Portugal; **3 - João Manuel Pinheiro**, solteiro, maior, residente em Corda; **4 - Gertrudes de Encarnação Pinheiro**, solteira, maior, residente em Portugal; **5 - José Manuel Pinheiro**, casado com Antónia Maria Fortes, residente em Portugal; **6 - Antónia Encarnação Pinheiro**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal e **7 - Maria do Rosário Pinheiro**, divorciada, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal.

**Segunda habilitação** - que no dia dezassete de junho do ano de dois mil e onze, faleceu na sua residência em Corda, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, **Maria da Encarnação Carvalho**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, filha de Guilherme Francisca do Rosário e de Maria Ana Carvalho, tendo como última residência em Corda.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os filhos acima referidos na primeira habilitação.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 12 de dezembro de 2022.

Conta nº 4800/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 1403 VOIR (333) 2559,133 2583 Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



## EXTRACTO

Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 14/12/2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 27 a 27 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia cinco de março de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **António Isabel Rocha**, filho de Isabel Domingos Rocha, no estado de casado com Paulina Rosa Lopes Rocha, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Paulina Rosa Lopes Rocha**, que também usava os nomes de **Paulina Rosa Lopes e Paulina Lopes Rocha**, filha de Manuel Ressurreição da Cruz e de Rosa Paulina Lopes, no estado de viúva, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que os falecidos não fizeram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixaram descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhes como herdeiros os filhos: **Manuel Lopes Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; **José do Nascimento Lopes Rocha**, divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo; **Bartolomeu Lopes Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santana São Tomé e Príncipe, residente em Portugal; **Maria de Fátima Lopes Rocha Ferreira**, casada sob regime de comunhão geral de bens com Vicente João Ferreira, natural da freguesia de Santana em São Tomé e Príncipe, residente em Portugal; Carlos Lopes Rocha, casado sob regime de comunhão geral de bens com **Rosa Henriques Delgado Rocha**, natural da freguesia de Santana em São Tomé e Príncipe, residente em São Vicente; Rosa Lopes Rocha, divorciada, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na cidade da Praia; **Isabel Lopes Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente nos Estados Unidos da América; **João Baptista Lopes Rocha**, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Marísa Ramos Carvalho Medina Rocha, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo; **Marino Lopes Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; Elisio Lopes Rocha, casado sob regime de comunhão geral de bens com Jaqueline Duarte de Encarnação Rocha, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo;

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança dos referidos **António Isabel Rocha e Paulina Rosa Lopes Rocha**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de dezembro de 2022.

Conta nº 1088/2022.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv www.governo.cv



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 26V e 27V, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Arlindo Lopes de Oliveira**, falecido no dia dois de Abril de dois mil e três, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Rosa Tavares de Oliveira**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Mégane de Oliveira**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Dominique de Oliveira**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Sylvain de Oliveira**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Annie de Oliveira**, solteira,

maior, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 48041/2022.

O NOTÁRIO,  
  
/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, (533) 6647 199916537 Email: Coneeruatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/73, a folhas 83 a 84 a habilitação de herdeiro, por óbito de **INOCÊNCIA FERREIRA MONTEIRO DUARTE**, de oitenta e nove anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, no estado de viúva.

Que, a autora da herança, fez testamento público lavrado neste Cartório Notarial, no dia vinte e dois de julho de dois mil e quinze, com início de folhas trinta e sete verso á trinta e oito verso, no respetivo livro número vinte e sete, pelo qual instituí herdeiros da sua quota disponível que é de um terço dos bens que constituíram a sua herança aos seus dois filhos, a saber: Jorge Monteiro Duarte, casado e Alice Monteiro Duarte, divorciada, ambos naturais de São Vicente, onde residem nesta cidade do Mindelo.

Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: saber: a) Aires Monteiro Duarte, casado com Alicia Maria dos Santos Faial Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; b) Alice Monteiro Duarte Oliveira, casada com Olavo Car-

valho Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; c) Aníbal Duarte casado com Neusa Santos Alves Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; d) Jorge Duarte, casada com Arlinda Filomena dos Santos Duarte sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; e) Raquel Monteiro Duarte, solteira, maior, residente em Holanda; f) Silvío Duarte, casado, com Josefa Celina Lopes Duarte sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; g) Valdemar Albertino Duarte, solteiro, maior, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, segundo a lei e o testamento, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão da mencionada, **INOCÊNCIA FERREIRA MONTEIRO DUARTE**.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Art.º 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 477977

Conta nº 2022661193



DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda Publicação, no termos do disposto do artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 07.12.2022, de folhas 43 á 44 do livro de notas para escrituras diversas número 9, desde Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, a cargo da Notária Jacilene Romi Fortes Lopes, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de JANUÁRIO LOPES DA SILVA**, nos termos seguintes:

Que, no dia **vinte e seis** do mês de **juho** do ano de **dois mil e cinco**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Januário Lopes Da Silva**, no estado de Viuvo, natural de Nossa Senhora Da Graça, concelho da Praia, filho de João Lopes Da Silva, com última residência em Cidade Velha.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Cecílio Salomão Lopes Dos Santos** solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Tira Chapéu, Praia; **Celestino Santos Da Silva, Solteiro**, maior, natural de Nossa Senhora Da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia, Celeste Dos Santos Silva solteira, maior, natural

da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago residente em Cidade Velha; **Simão Dos Santos Silva (já Falecido); António Lopes Da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal, **Antonina Lopes Da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago residente em Cidade Velha,

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência nos termos do artigo 87º do Código Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

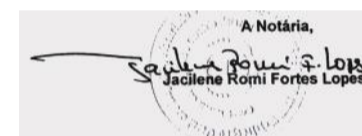
Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, aos 07 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Conta: 478983/2022

Art.20º . 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Ribeira Grande — Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) \* / VOIP (333) 6922, (333) 6999, Email: Conservatoria.CartorioRGS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do **nº 5 do artigo 86º-A** do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **66 a 67** foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Armindo Borges Fidalgo**, falecido no dia dezoito de maio de dois mil e vinte, no Hospital Regional de Santa Catarina, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural

que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Achada Leite, no estado de casado com Francisca Monteiro Alvarenga, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Lucidio Alvarenga Fidalgo; b) Silvina Alvarenga Fidalgo; c) - Silvino Alvarenga Fidalgo; d) - José**

**Alvarenga Borges Fidalgo**. Todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Ribeira da Barca.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Armindo Borges Fidalgo**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .....1.000

Imp. de selo: 200.00

Total....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 482229/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, no termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 06.12.2022, de folhas 27 a 28 do livro de notas para escrituras diversas número 296 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros** por óbito de **António Semedo**, nos termos seguintes:

Que no dia **oito de novembro de dois mil e vinte e dois**, no seu domicílio, freguesia de São João Batista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, faleceu **António Semedo**, aos setenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Alzira Varela Robalo sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São João Batista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, e que teve a sua última residência habitual em Pico Leão.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

**José Jorge Varela Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão.

**Maria das Neves Varela Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão.

**João Carlos Varela Semedo**, casado com Carla Sofia Mendonça Freire sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Batista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal.

**Fortunato Varela Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Batista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, residente em Pico Leão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 07 de dezembro de 2022.

CONTA:476736/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto ... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 76, de folhas 12 á 12 v, a Escritura de Habilitação de Herdeiro, por óbito de:

E por eles foi dito: Que têm pleno conhecimento que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, faleceu na sua residência em França, **José Francisco da Cruz**, no estado de casado, com Suzana dos Santos, filho de Francisco José da Cruz e de Vitória Ana da Cruz, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, tendo como última residência em França, não tendo deixado, nem ascendentes e nem descendentes, tendo deixado como único herdeira o seu cônjuge - **Suzana dos Santos**, viúva, natural da freguesia de Santo António das Pombas

do Concelho do Pául, residente na Cidade da Ponta do Sol .

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira, o acima mencionado.


Que, não há quem com a indicada herdeira possa concorrer a sucessão na herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 19 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 4949/22

O Conservador-Notário/Substituição,  
  
/José Carlos Brandão de Oliveira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv

## EXTRACTO

Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 14/12/2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 30 a 30 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, faleceu no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça - ilha de Santiago, **Manuel António Neves da Cruz**, filho de António Evangelista da Cruz e de Rosa Maria Neves, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos: Dominique João Santos Neves, residente em Espargos, ilha do Sal; **Ravier Manuel Santos Neves**, residente em Espargos, Ilha do Sal; **Eliana da Graça Neves**, residente em Abufadouro, cidade do Porto Novo; **Érica Arícia Sousa Neves da Cruz**, residente na cidade da Praia - Santiago; **Amitay Manuel da Graça Neves**,

residente na cidade da Praia -Santiago; **Margarete dos Santos Neves da Cruz**, residente em Viseu, Portugal; **Davis Junior da Graça Neves**, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, todos solteiros, maiores, este último natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - concelho de São Vicente e os restantes naturais da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de dezembro de 2022.

A Conservadora Notária,

Conta nº 1095/2022.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora Notária,  


DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv

Conservador/ Notário: Lic. **José Ulisses Fortes Furtado**

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito, de folhas 12 verso a 13 frente, no livro de notas para escrituras diversas 3, deste Cartório, a cargo do Conservador/Notário, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Nolasco Varela**, falecido no dia treze de Fevereiro de dois mil e sete, em Chão Bom, no estado de casado sob regime de comunhão geral de bens com **Eugénia Sanches Cabral**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom.

Que entretanto no dia vinte e nove do mês de Julho de dois mil e catorze, na Freguesia e Concelho de Santa Catarina, faleceu a Senhora **Eugénia Sanches Cabral**, no estado de viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com a última Residência em Chão Bom

Que os falecidos não fizeram testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedidos como únicos e universais herdeiros seus filhos: **Maria Cabral Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **b) Vasco Cabral**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em

Chão Bom, **c) Maria de Santa Cabral Varela**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos, com José Manuel Semedo Sanches, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **d) Amália Cabral Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **e) Cesaltina Mendes Cabral**, viúva, natural de Angola, residente em Chão Bom, **f) António Cabral Varela**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e oito dias do mês de Novembro

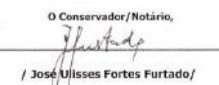
do ano dois mil e vinte dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 470898/2022

O Conservador/Notário,  
  
/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, de folhas 9º á 9º v do livro de notas para escrituras diversas número E/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Manuel Elias Lourenço**, falecido no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Salamansa, São Vicente, natural que foi da referida freguesia, concelho e ilha acima mencionada, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos a saber: a) – Alais Matias Elias; - b) – Romário Matias Elias;

c) - Christopher Matias Elias; - d) - Ronaldo Matias Elias; todos, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Salamansa, São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de agosto de 2022.

Conta:202239763/2022

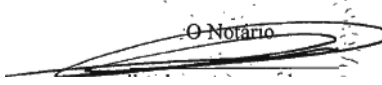
Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo nº 431364

Duc Nº 922127966943

O Notário  


1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e um do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove do mês de Maio do ano mil, novecentos e oitenta e cinco, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **SILVESTRE PEDRO MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens, com Rosa Maria Miranda, que também usava Rosa Maria Monteiro Miranda, e Rosa Monteiro Miranda.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Joana Rocha Miranda Brito**, à data do óbito, casada com Fernando dos Santos Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; **b) Pedro Gonçalves Miranda**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Maria da Encarnação Gomes Miranda, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Setúbal, Portugal; **c) Bárbara Rosa Miranda**, à data do óbito, casada com João Oliveira Fortes, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente viúva, residente em Lombo Branco, ilha de Santo Antão; **d) Maria de Jesus Miranda**, à data do óbito, casada com Bartolomeu Ambrósio Duarte, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente viúva, residente em Lombo Branco, ilha de Santo Antão; **e) Maria da Conceição Miranda**, à data do óbito, casada com José António Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Setúbal, Portugal; **f) Firmina Rosa Miranda**, à data do óbito, casada com Severiano Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente viúva, residente em Setúbal, Portugal; **g) Manuel de Jesus Miranda; h) Vidal Silvestre Miranda; i) António dos Santos Miranda**; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, sendo estes três últimos já falecidos e abaixo melhor identificados.

Que, entretanto, no dia quinze do mês de Fevereiro do ano dois mil, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **ROSA MARIA MONTEIRO MIRANDA**, que também usava **ROSA MARIA MIRANDA, e ROSA MONTEIRO MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do mencionado Silvestre Pedro Miranda.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Joana Rocha Miranda Brito; b) Pedro Gonçalves Miranda; c) Bárbara Rosa Miranda; d) Maria de Jesus Miranda; e) Maria da Conceição Miranda; f) Firmina Rosa Miranda; g) Manuel de Jesus Miranda; h) Vidal Silvestre Miranda; i) António dos Santos Miranda**, todos atrás devidamente identificados.

Que, ainda, no dia doze do mês de Outubro do ano dois mil e dez, no Hospital da Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo

Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **VIDAL SILVESTRE MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus irmãos germanos, a saber: **a) Joana Rocha Miranda Brito; b) Pedro Gonçalves Miranda; c) Bárbara Rosa Miranda; d) Maria de Jesus Miranda; e) Maria da Conceição Miranda; f) Firmina Rosa Miranda; g) Manuel de Jesus Miranda; h) António dos Santos Miranda**, todos atrás devidamente identificados.

Que, ainda, no dia treze do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve o seu último domicílio em Fonte Inês, faleceu **MANUEL DE JESUS MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **I) Rosa Maria Gomes Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Paris, França; **II) Ana Maria Gomes Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Brasil; **III) António do Carmo Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; **IV) Silvestre Manuel Gomes Miranda**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Fonte Filipe.

Que, ainda, no dia dezassete do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete, em São Domingos de Benfica, Lisboa, Portugal, faleceu **ANTÓNIO DOS SANTOS MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com último domicílio em Rua Forte da Bela Vista, lote 2, E-12, rés-do-chão, Setúbal, Portugal, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, a saber, **Fernando Jorge Miranda**, solteiro, segundo declaram, maior, natural de Portugal, onde reside em Setúbal.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Silvestre Pedro Miranda, Rosa Maria Monteiro Miranda, que também usava Rosa Maria Miranda e Rosa Monteiro Miranda, Vidal Silvestre Miranda, Manuel de Jesus Miranda, e António dos Santos Miranda**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 475717  
Conta n.º 202244235

O Notário,  
  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 16.12.2022, de folhas 05 a 06vº do livro de notas para escrituras Diversas número 297 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José Leitão Mosso**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e seis do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove**, em Achada Santo António, Praia, faleceu **José Leitão Mosso**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado com Daniela Lopes Rodrigues sob o regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e que teve a sua última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

**Maria de Fátima Correia Ferreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, residente em França.

**Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

**José Carlos Leitão Mosso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

**José Luís Rodrigues Leitão Mosso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América.

**Adelaide Helena Rodrigues Leitão Mosso**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**Adelino António Rodrigues Leitão Mosso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**Daniel Filomeno Rodrigues Leitão Mosso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

**Evandro Paulo Rodrigues Leitão Mosso**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Djula Tavares de Oliveira Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**Yara Nancy Rodrigues Leitão Mosso**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

**Sandro Adilson Rodrigues Leitão Mosso**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jacira Anícia Abreu Livramento, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**João José Rodrigues Leitão Mosso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**Elmer Rodrigues Leitão Mosso**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rilda Santos de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 16 de dezembro de 2022.

CONTA: 216/2022  
Art. 20.4.2..... 1000\$00  
Selo do Acto.....200\$00  
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,  
  
Victor Manuel Furtado da Veiga

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Amado**, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86- A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, a folhas 58 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Saturnino Leitão Melo**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezassete do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e três, faleceu **Saturnino Leitão Melo**, casado com Maria Luiza Tomar em Regime de Comunhão de bens adquiridos, foi natural da Boa Vista, com última residência em São Vicente.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros cinco filhos e seis netos.

Filhos;

**PRIMEIRO: Antónia Ascensão Melo**, viúva, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, residente em São Vicente.

**SEGUNDO: Edith Luiza Leitão Mendes**, casada, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Alemanha.

**TERCEIRO: Isabel Leitão de Melo Neves**, casada, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, residente em São Vicente.

**QUARTO: Angelica Leitão de Melo Mendes**, casada, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Joao Galego.

**QUINTO: Arminda Ascensão de Melo da Veiga**, viúva, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Praia.

Netos Filhos de **Celestino Leitão de Melo**:

**PRIMEIRO: Aida Rocha Melo Mendes**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Sal.

**SEGUNDO: Rui Benjamin de Melo**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Sal Rei.

**TERCEIRO: Manuel António Rocha Melo**, casado, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em São Vicente.

**QUARTO: Maria Celestina Rocha Melo Monteiro**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em América.

Netos filho de **Patrício Ascensão Tomar**.

**PRIMEIRO: Anita Tomar**, natural de Noruega, residente em Bergen.

**PRIMEIRO: Dany Mosso Tomar**, natural de Noruega, residente em Bergen.

Que não existem outras pessoas que a eles prefiram ou com eles possam concorrer à herança do identificado Saturnino Leitão Melo.

## II

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dez do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu **Maria Luisa Tomar**, no estado de viúva, foi natural da freguesia de São Joao Baptista - Concelho da Boa Vista, com última residência em São Vicente.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos.

**PRIMEIRO: Edith Luiza Leitão Mendes**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Alemanha.

**SEGUNDO: Isabel Leitão de Melo Neves**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em São Vicente.

**TERCEIRO: Angelica Leitão de Melo Mendes**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em João Galego.

**QUARTO: Arminda Ascensão de Melo da Veiga**, casada, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, residente em Praia.

Netos filho de Patrício Ascensão Tomar.

**PRIMEIRO: Anita Tomar, natural de Noruega**, residente em Bergen.

**PRIMEIRO: Dany Mosso Tomar natural de Noruega**, residente em Bergen.

Que não existem outras pessoas que a eles prefiram ou com eles possam concorrer à herança da identificada, **Maria Luisa Tomar**.

1- Cartório Notarial da Boa Vista, aos 08 do mês de Dezembro de 2022.  
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).  
Conta nº 477699

  
O Notário P/Substituição  
João Alessandro Amado



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 30 vº do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Joaquim João Oliveira**. - Que, no dia trinta e um de março de dois mil e vinte, em Roterdão Holanda, onde residia habitualmente em Roterdão, faleceu **Joaquim João Oliveira**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão - Cabo Verde, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos com Estelina Joana da Cruz. - Que, o autor da herança deixou testamento internacional, lavrado em dez de maio de dois mil e onze, perante a Notaria, Karin Denice Babibaks, no qual, institui a sua mulher, **Estelina Joana Da Cruz**, viúva do autor da herança, com quem foi casado no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, onde reside em Holanda, herdeira da quota disponível da sua herança; - Que, lhe sucedera como

único herdeiro legítimo o filho, **Nelson Joaquim da Cruz Oliveira**, solteiro a data óbito, natural de Países Baixos, onde habitualmente reside em Roterdão. - Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do aludido, Joaquim João Oliveira.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de dezembro de 2022.

Conta: 202262520/2022

Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. 481428

O Notário

Jose Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 19 vº do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Arcelita Silva Oliveira**. - Que, no dia onze de maio de dois mil e dois, em Moselle, França, onde residia oficialmente faleceu, **Maria Arcelita Silva Oliveira**, de cinquenta e oito anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão- Cabo Verde, no estado de casada com Thierry Roger Gerberon, no regime de separação de bens, segundo declaram. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como únicas herdeiras legítimas: **a) Lorraine Au-**

**rore Gerberon e b) Delphine Gerberon**, ambas solteiras, maiores, naturais da França, país onde residem habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de dezembro de 2022.

Conta: 202262556/2022

Art.20.42.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo: 481470

O Notário

Jose Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra

Covão Lourenço

CONFIRMADO Presidente da Câmara

OBS:

**G.TÉCNICO**  
C.M.S.DOMINGOS

URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013

PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m2

Z	Q	L
HM	07	10

AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)

Contacto: 9995269



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 22 de Dezembro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEXTA - 23 de Dezembro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadina Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SÁBADO - 24 de Dezembro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### DOMINGO - 25 de Dezembro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEGUNDA - 26 de Dezembro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### TERÇA - 27 de Dezembro

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### QUARTA - 28 de Dezembro

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30